



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo  
Procuradoria Geral

**LEI Nº 0274/2011 DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DA SEDE DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO PARA A SEDE DOS DISTRITOS DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a transferir suas Sedes para os distritos nas datas de criação dos mesmos.

Art. 2º Com a transferência da Sede, o Poder Executivo Municipal levará para o distrito todos os serviços de atendimento direto à população nas áreas de saúde, educação, transporte, limpeza pública, obras, meio ambiente, agricultura e assistência social.

§ 1º Cada Secretaria deverá elaborar uma agenda de eventos e/ou serviços que serão prestados no distrito na data de que trata o Art. 1º.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde, além do atendimento direto à população, realizará atividades de caráter preventivo.

Art. 3º O Poder Legislativo, na data que trata o Art. 1º, realizará sua Sessão Ordinária no distrito.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 06 de setembro de 2011.

  
**WALDELES CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

Publicado em  
30/09/11  
O Tróvão  
pág - 26